



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

**A IMPORTÂNCIA DO FUNDO ROTATIVO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS
EMERGENCIAIS DAS UNIDADES POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ, EM FACE DA
BUROCRATIZAÇÃO DO SISTEMA LOGÍSTICO, BEM COMO SEU ESCALONAMENTO
AO LONGO DO TEMPO**

**THE IMPORTANCE OF THE FUNDO ROTATIVO IN MEETING THE EMERGENCY
DEMANDS OF THE MILITARY POLICE UNITS OF PARANA, GIVEN THE
BUREAUCRATIZATION OF THE LOGISTIC SYSTEM, AS WELL AS ITS SCALING
OVER TIME.**

ALINE HELLEN PEZZOTO¹
JOSIANE DO ROCIO RIBEIRO²
VANESSA OLIVEIRA CIRINO³

RESUMO:

¹ Policial Militar, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Paraná (2007); Bacharel em Direito pela Universidade Dom Bosco (2014). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro Universitário Curitiba (2020); Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Cenários Contemporâneos da Segurança Pública pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (2022); Especializada em Direito Administrativo com Ênfase e, Carreiras de Tribunais pela Faculdade Focus (2023).

² Policial Militar, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar (2006); Graduada pela Universidade FAEL no curso de Bacharelado em Serviço Social.

³ Policial Militar, ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná (2013); Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), (2018). Pós-Graduada Lato sensu em Segurança Pública pela Faculdade Unina (2018). Pós-Graduada em Criminologia e Direito Penal pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), (2019).



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Este artigo tem como objetivo realizar uma análise técnica a respeito da importância dos recursos do Fundo Rotativo no suporte às Unidades Operacionais da Polícia Militar, levando em consideração as falhas no sistema logístico, bem como a rigidez e lentidão dos processos licitatórios estaduais. Nesse contexto, busca-se examinar a trajetória de evolução do FR ao longo do tempo, incluindo não apenas os Batalhões e Companhias, mas também unidades menores, como Pelotões e Destacamentos de Polícia. Essa expansão evidencia uma adaptação eficaz às demandas emergenciais, proporcionando autonomia financeira às unidades distantes dos centros administrativos para enfrentar suas necessidades específicas. Portanto, pretende-se discutir a importância da manutenção deste mecanismo de descentralização financeira, que confere aos gestores maior autonomia financeira, tornando-se um instrumento ágil, prático e desburocratizado, facilitando o repasse rápido de recursos para a manutenção e outras despesas emergenciais ligadas à atividade policial, por meio de processos de contratação direta.

Palavras-Chave: Fundo Rotativo, recursos públicos, descentralização financeira

Abstract:

This article aims to perform a technical analysis regarding the importance of the revolving fund resources in supporting the operational units of the military police, taking into account the failures in the logistic system, as well as the rigidity and slowness of state bidding processes. In this context, we seek to examine the evolution trajectory of the fr over time, including not only battalions and companies but also smaller units such as platoons and police detachments. This expansion demonstrates an effective adaptation to emergency demands, providing financial autonomy to units distant from administrative centers to address their specific needs. Therefore, we intend to discuss the importance of maintaining this mechanism of financial decentralization, which grants managers greater financial autonomy, becoming an agile, practical, and unbureaucratic tool, facilitating the quick transfer of resources for maintenance and other emergency expenses related to police activity, through direct contracting processes.

Keywords: Rotating Fund, public resources, financial decentralization.

1. INTRODUÇÃO



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

O Fundo Rotativo é um instrumento essencial para a Polícia Militar do Paraná (PMPR), representando uma alternativa ágil e prática para atender às demandas emergenciais das unidades operacionais. Em um contexto em que a burocracia dos processos licitatórios muitas vezes não consegue suprir as urgências da atividade policial e a dispensa de licitação pode ser onerosa, o Fundo Rotativo se destaca como uma solução eficiente. Instituído em 2003, o Fundo evoluiu ao longo do tempo, abrangendo não apenas os Batalhões e Companhias, mas também Pelotões e Destacamentos de Polícia, demonstrando uma adaptação eficaz às necessidades emergenciais.

A inclusão das menores organizações policiais reforça a descentralização de recursos, permitindo que cada unidade seja responsável pela gestão de suas necessidades específicas. Contudo, é importante ressaltar que o Fundo Rotativo não substitui integralmente o processo licitatório, mas o complementa de maneira eficiente. A capacitação constante dos gestores, a transparência nas prestações de contas e a auditoria rigorosa são elementos-chave para garantir a legalidade e eficácia desse instrumento.

A importância do Fundo Rotativo transcende o aspecto financeiro, impactando diretamente na segurança, bem-estar e efetividade das operações policiais. Sua continuidade e aprimoramento são essenciais para assegurar a eficiência operacional das Unidades Operacionais da Polícia Militar do Paraná, especialmente aquelas situadas em regiões mais remotas. Em resumo, o Fundo Rotativo representa uma ferramenta vital para garantir a prontidão e eficácia das forças policiais no atendimento às demandas emergenciais, fortalecendo o compromisso da PMPR com a proteção da sociedade e a manutenção da ordem pública.

2. LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 Conceito legal



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

A obrigatoriedade do procedimento licitatório antes da aquisição de bens e serviços pelo poder público está consagrada no artigo 37, XXI, da Constituição Federal⁴:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O conceito de licitação encontra-se previsto no art.3º da Lei 8.666/1993, vigente à época:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Para Fungêncio ⁵ “Licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços”.

Mello ⁶, por sua vez, defende o seguinte:

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas tratar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Como podemos observar, conforme consolidado na Carta Magna, na norma infraconstitucional de Licitações e na visão de diferentes autores, a exigência de licitar impede que a

⁴ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, OF: Senado, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em: 29 jan. 2024.

⁵ FUNGENCIO, Paulo Cesar. **Glossário - Vade Mecum**. Rio de Janeiro: Os Editores. 2007, pg. 384.

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30.ed.rev e atual. Malheiros: São Paulo, 2012, pg 532.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

administração contrate diretamente com determinados fornecedores, a exemplo do que ocorre no setor privado.

O propósito primordial da licitação é buscar sempre a proposta mais vantajosa para a máquina pública, incentivando a livre competição entre os participantes de um processo. Esse procedimento visa garantir condições equitativas para todos os concorrentes, promovendo, assim, a isonomia. Contudo, essa igualdade está condicionada ao atendimento prévio dos requisitos estipulados em edital, documento convocatório para a realização do certame. A Administração pública ao realizar alguma licitação, deve obrigatoriamente observar alguns princípios.

Nota-se que a regra a que se destina à máquina pública é licitar sempre, contudo, em alguns casos, a própria legislação dispensa este processo. A dispensa de licitação, de acordo com a Lei de Licitações nº 8.666/93⁷, vigente à época da pesquisa deste trabalho, é uma forma pela qual o poder público pode efetuar compras ou contratações de serviço dispensando a obrigatoriedade de conduzir um processo licitatório mais complexo.

À primeira vista isso possa dar a impressão de falta de transparência nas aquisições governamentais, do ponto de vista econômico, a dispensa de licitação é uma escolha coerente, pois os procedimentos licitatórios, embora necessários, podem ser relativamente custosos, demandando a participação de vários agentes públicos para garantir que a compra ou contratação esteja em conformidade com todas as normas legais. Em termos simples, não seria sensato iniciar um processo licitatório para uma compra de pequeno valor, pois os gastos com a implementação desse procedimento superariam o montante despendido na aquisição do bem, tornando todo o processo mais dispendioso. Portanto, embora inicialmente possa parecer o contrário, a dispensa de licitação pode ser

⁷Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun.**



uma maneira para o poder público aderir aos princípios da economia (quando o valor do bem não justifica a realização de uma licitação).

2.2 Princípios que norteiam as compras públicas

Diversos princípios orientam as licitações em todas as suas etapas, desde a recepção das propostas até sua avaliação. Estes princípios visam garantir a legalidade, a igualdade de tratamento entre os participantes e o cumprimento das normas estabelecidas na legislação pertinente.

Conforme explica Reale⁸:

Os princípios desempenham um papel crucial no campo do Direito, proporcionando uma base fundamental para a justificação e compreensão das leis. Eles conferem legitimidade às normas, sendo considerados como juízos ou verdades essenciais que sustentam a certeza e coesão de um conjunto de juízos organizados em um sistema de conceitos relacionados a uma área específica da realidade. Os princípios são fundamentais, não apenas por serem proposições evidentes, mas também por serem assumidos como pré-requisitos indispensáveis para a validade de um determinado sistema de conhecimento.

Dada ainda a importância dos princípios que regem as contas públicas, cabe salientar que estes estão enumerados no art. 3º caput, da Lei 8.666/1993⁹,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

⁸ REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 11ª Edição. São Paulo: Saraiva, 1986, pg.60.

⁹ BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 24, incisos I e II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Art. 34, incisos I e II, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 30 jan. 2024.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

O princípio da legalidade assume grande importância no Direito Constitucional, estendendo sua relevância para além da esfera da Administração Pública. Esse princípio é essencial para definir a natureza do Direito, uma vez que é responsável por orientar a conformidade com a lei. Sendo assim, Mello¹⁰ afirma:

Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Este deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no direito brasileiro.

Outro princípio de grande relevância na Administração pública, trata-se do princípio da economicidade, o qual encontra-se no bojo do art. 70 da CF/88 e também encontra-se traduzido no site do Congresso Nacional¹¹, senão vejamos: “Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição”.

Nota-se que, quando falamos em compras públicas, seja por licitação, dispensa, existem princípios, devem ser rigorosamente observados. No caso de compras por dispensa, um dos princípios norteadores, como pudemos observar no site do Congresso Nacional, trata-se da economicidade, pois o motivo principal de dispensar a licitação é que fica mais barato dispensar do que licitar. Observa-se que os outros princípios também devem ser levados em consideração, não sendo menos importante do que este.

¹⁰ MELLO, Celso Antônio **Bandeira de**. **Curso de Direito Administrativo**. 5ª Edição. São Paulo: Malheiros, 1994, pg. 48.

¹¹ CONGRESSO NACIONAL. Termo princípio da economicidade. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principio_da_economicidade>. Acesso em 15 de jan. 23.



3. FUNDO ROTATIVO

O Fundo Rotativo conforme o que preconiza a Lei nº 14.266, de 22 de Dezembro de 2003,¹² é um instrumento de descentralização financeira, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.376 de 21 de julho de 2004,¹³ destinado à manutenção, pequenos reparos e aquisição de material de consumo e outros gastos correntes de cada órgão de execução da Polícia Militar do Paraná, sendo instituído no âmbito Institucional por meio de Portaria do Comando-Geral em cada exercício financeiro. No contexto interno foi implementado a partir do exercício de 2003, sendo que a capilarização financeira ocorreu com a seguinte cronologia:

Cronologia sobre a capilarização dos recursos do Fundo Rotativo	
2003 – 2012	➔ BPM – CIPM
2013	➔ CRPM – BPM – CIPM – CIA
2014 – 2023	➔ CRPM – BPM – CIPM – CIA – PPM – DPM

Fonte: Registros em planilhas no banco de dados servidor do Fundo Rotativo PMPR

Conforme o exposto acima, nota-se que do exercício de 2003 à 2012, o Fundo Rotativo compreendia apenas os Batalhões e as Companhias Independentes. No ano de 2013 expandiu para além dos BPMs e CIPMs, incluindo as Companhias. E, por fim, o exercício de 2014, foi um importante marco onde ocorreu a incorporação de todas as Unidades receptoras de recursos, as quais encontram-se em ativado até os tempos atuais. Houve ainda a implementação de sistema informatizado, Sistema GRF (Gestão de Recursos Financeiros), no âmbito da Polícia Militar, conforme explica Santos¹⁴:

¹² PARANÁ, Lei nº 14.266, de 22 de Dezembro de 2003. Autoriza o Poder Executivo a criar o fundo rotativo da Polícia Militar do Paraná, conforme especifica. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14266-2003-parana-autoriza-o-poder-executivo-a-criar-o-fundo-rotativo-da-policia-militar-do-parana-conforme-especifica>>. Acesso em 15 de jan. 23.

¹³ PARANÁ. Decreto nº 3376 de 21 de julho de 2004. Criado o fundo rotativo para atender aos batalhões de polícia militar e às companhias independentes da Polícia Militar do estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-3376-2004-parana-criado-o-fundo-rotativo-para-atender-aos-batalhoes-de-policia-militar-e-as-companhias-independentes-da-policia-militar-do-estado-secretaria-de-estado-da-seguranca-publica-sesp>>. Acesso em: 15 jan. 2024.

¹⁴ PARANÁ. Polícia Militar: Segurança pública inicia nova gestão no repasse de recursos para as unidades policiais. Jornalista Marcia Santos. Disponível em: <<http://intranet.pmpr.parana/?p=74057>>. Acesso em: 15 jan. 2024.



JUS MILITARIS

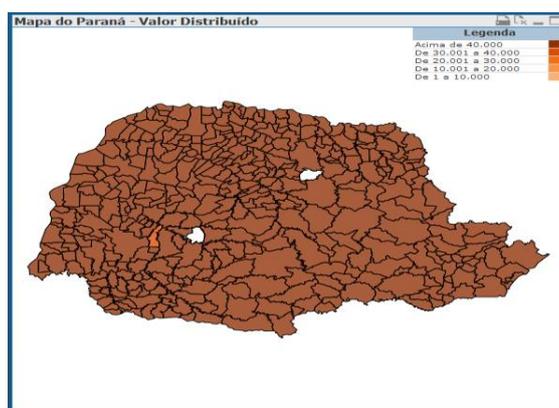
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Inicialmente este sistema foi implantado na SEED (Secretaria da Educação), e posteriormente foi estendido às demais instituições que compõem a pasta da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná. Deste modo, permitindo uma gestão transparente, descentralizada, e atendendo a todas as demandas locais das unidades operacionais na capital e no interior do Estado.

Atualmente, de acordo com registros do Centro de Controladoria Interna, o Fundo Rotativo compreende 573 Unidades gestoras em todo o Estado do Paraná, distribuídos da seguinte forma:

CRPM	BPM	CIA.IND	CIA	PPM	DPM	UPS	TOTAL
8	41	8	99	160	254	3	573

Fonte: Registros em planilhas no banco de dados servidor do Fundo Rotativo PMPR



Fonte: Sistema BI (Business Intelligence), dados 2023.

As receitas destinadas ao FR são provenientes do **Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná** – FUNESP/PR, conforme cita o Manual de Instruções ao Gestor do Fundo Rotativo,



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

2023¹⁵. Essas receitas são repassadas à Polícia Militar por meio de Empenho das ações do Comando-Geral. Esses recursos são creditados na conta-corrente do fundo rotativo e distribuídos aos gestores via cartão corporativo, exclusivo do Fundo Rotativo e, ainda conforme planejamento previsto no Manual de Instrução ao Gestor do Fundo Rotativo e a disponibilidade orçamentária.

Ainda, conforme consta no respectivo manual, todos os gestores recebem capacitação anual obrigatória na modalidade EAD, aplicada pelo CCI (Centro de Controladoria Interna/DALF) para fins de melhorar a eficiência na execução dos recursos. As distribuições ocorridas durante todo o exercício financeiro ficam à disposição dos gestores para serem executados até a data de 20 de dezembro de cada ano, sendo que a cada semestre é feita uma prestação de contas, cabendo ao gestor encaminhá-la ao respectivo Comando Intermediário ao qual a OPM está subordinada, e este realiza a auditoria, de modo que, em caso de recebimento de Status “**aprovada**” fica à disposição do Ordenador de despesa, se “**reprovada**” retorna a origem para correções.

Todas as prestações de contas do Fundo Rotativo emitidas no âmbito da Polícia Militar passam pelo crivo da auditoria dos Comandos Intermediários e, posteriormente são auditadas por amostragem pelo Centro de Controladoria Interna (CCI) da DALF, que faz uma reanálise do processo e, estando em consonância com disposto no Manual do Fundo Rotativo e demais legislações pertinentes, deixa à disposição do Ordenador de Despesas, bem como aos órgãos de controle externo.

3.1 Finalidade do Fundo Rotativo

Conforme o cita o próprio Manual de Instrução ao Gestor, o Fundo Rotativo é um mecanismo estabelecido por lei com o propósito de descentralizar recursos financeiros, cuja função é atender às necessidades emergenciais das unidades gestoras, possibilitando a aquisição de materiais de consumo

¹⁵ Polícia Militar. Portaria do Comando-Geral nº 191, de 03 de fevereiro de 2023. Disponível em: <http://10.47.0.26/PM1/Legislacao/Normas%20Internas/Portarias_do_Commando-Geral%20-%20Assuntos%20Gerais/2023%2002%2003%20-%20Portaria%20CG%20191%20-%20Aprova%20o%20M-anual%20de%20Instrucoes%20ao%20Gestor%20do%20Fundo%20Rotativo%20ao%20ano%202023.pdf> Acesso em: 15 jan. 2024.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

e a contratação de serviços e reparos de pequena monta. Esse instrumento busca assegurar a manutenção adequada das instalações, garantindo que tais unidades tenham autonomia financeira.

Vale ressaltar que sua utilização está condicionada a certas restrições, como a impossibilidade de recorrer a ele quando os materiais ou serviços podem ser obtidos por meio de outras entidades específicas ou quando já existem contratos em vigor pelo GMS.

Os recursos do Fundo Rotativo, conforme cita a própria lei de criação, são gerenciados pelo Comandante da unidade gestora, o qual possui competência legal perante a lei. A destinação desses recursos deve ser exclusiva para:

- **Materiais de Consumo:** englobando a aquisição de materiais diversos, como aqueles relacionados a escritório, limpeza, itens elétricos e materiais para pequenos serviços, entre outros;
- **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:** abrangendo a contratação de serviços prestados por pessoas jurídicas, mediante a apresentação de notas fiscais, como serviços de limpeza de caixas d'água, reparos em mobiliários, eletricitas, vidraceiros, pedreiros, entre outros.

Além disso, é essencial que os materiais e serviços estejam em conformidade com o (MTO) Manual Técnico do Orçamento¹⁶ e a Resolução Conjunta das Secretarias de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) em vigor no momento da despesa.

No âmbito interno da (PMPR), as despesas devem se restringir aos itens cadastrados no Sistema GRF (Gestão de Recursos Financeiros), alinhados com a finalidade específica do Fundo Rotativo. É importante ressaltar que os recursos não devem ser utilizados para despesas com pessoal, conforme vedação da lei do FR. Adicionalmente, é proibida a aquisição de materiais permanentes, como mesas, cadeiras, arquivos, armários, eletrodomésticos, equipamentos de informática, entre

¹⁶ FAZENDA: Manual Técnico de Orçamento – MTO- Disponível em: <<https://www1.sio.planejamento.gov.br/mto/doku.php>>. Acesso em: 15 jan. 2024



outros. Qualquer dúvida sobre a classificação de materiais como permanentes é obrigatória a consulta da Resolução Conjunta, especificamente o elemento 52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Conforme se observa, o Fundo Rotativo embora não se configure como uma modalidade de dispensa de licitação ou inexigibilidade, caracteriza-se como um processo de contratação direta regido por legislação específica. Neste sentido, cada gestor realiza aquisições ou contrata serviços que não esteja disponíveis por meio de licitação, utilizando recursos destinados para esse propósito, em conformidade com todos os atos normativos vigentes.

3.2 Evolução histórica da capilarização do Fundo Rotativo

Para contextualizarmos o histórico de evolução do Fundo Rotativo, vamos analisar de acordo com os dados registrados pela Seção do Fundo Rotativo e sistemas vigentes, desde a sua criação, passando por períodos nos quais houve a inclusão de novas unidades receptoras, até o presente momento.

É importante destacar que, à época da criação do Fundo Rotativo, não existia um sistema operacional. Dessa forma, muitos dados foram registrados apenas em planilhas, o que prejudicou a explanação de execução anual neste trabalho. Sendo assim, analisaremos os exercícios de 2009, período em que o Fundo Rotativo abrangia apenas os BPM e CIPM; o exercício de 2013, quando ocorreu a expansão para além dos BPMs e CIPMs, incluindo as Cias; e, por fim, o exercício de 2014, que incorporou todas as unidades receptoras atualmente.

3.2.1 Exercício 2009:

abrangência do Fundo Rotativo (BPM e Cia. Ind).

NÍVEIS DE OPM'S	QUANTIDADE DE OPM's
BPM	26
CIPM	9
TOTAL	35

Fonte: registros em planilhas no banco de dados servidor do Fundo Rotativo PMPR



Nesta época, percebe-se que os recursos eram liberados de modo centralizado para os Batalhões e as Companhias Independentes, os quais supriam as demandas de suas Subunidades, o que na prática acaba sendo prejudicial para essas Subunidades, visto que além da escassez de recursos, a Unidade que esta acima, muitas vezes acaba não tendo noção da real necessidade das OPM's subordinadas.

3.2.2 Exercício de 2013

abrangência do Fundo Rotativo (CRPM, BPM, CIPM. e CIAS).

NÍVEIS DE OPM'S	QUANTIDADE
CRPM	7
BPM	31
CIPM	9
CIAS	107
TOTAL	154

Fonte: registros em planilhas no banco de dados servidor do Fundo Rotativo PMPR

Neste período, é importante ressaltar que houve mais um escalonamento das Unidades receptoras do Fundo Rotativo em relação ao período de 2003 e a 2009, o qual passou a abranger os Comandos Regionais e as Companhias.

3.2.3 Exercício de 2014

abrangência do Fundo Rotativo (CRPM, BPM, CIPM, CIAS, PPMs e DPM's)

NÍVEIS DE OPM'S	QUANTIDADE
CRPM	6
BPM	41
CIPM	10
CIAS	101



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

DPM	252
PPM	160
UPS	3
TOTAL	573

Fonte: registros em planilhas no banco de dados servidor do Fundo Rotativo PMPR

Conforme observado, o exercício de 2014 representou um marco importante na história do Fundo Rotativo, pois nesse ano ocorreu a inclusão das menores organizações policiais, como Pelotões e Destacamentos de Polícia (PPMs e DPMs), como unidades receptoras de recursos. Atualmente, a maior parte das unidades gestoras do Fundo Rotativo são PPMs e DPMs, totalizando 263 das 575 unidades. Em sua maioria, essas unidades estão situadas no interior do Estado, distantes fisicamente dos Comandos Intermediários, batalhões e, muitas vezes, das companhias às quais estão subordinadas, o que dificulta a logística entre elas.

Na prática, essa situação reflete negativamente nas condições físicas dessas organizações policiais. Infelizmente, é comum verificar a escassez de produtos básicos, como itens de limpeza, além das más condições dos imóveis, que frequentemente são precárias. Essa realidade destaca desafios que impactam diretamente na eficiência e prontidão dessas unidades.

A escassez de recursos básicos, como produtos de limpeza, compromete não apenas o ambiente de trabalho, mas também a qualidade dos serviços prestados. Vale ressaltar que as condições físicas precárias dos imóveis dessas organizações policiais podem prejudicar a segurança dos profissionais que nelas atuam. A distância geográfica em relação aos Comandos Intermediários, batalhões e companhias amplia os desafios logísticos, dificultando o fornecimento adequado de suprimentos e o suporte necessário para manter essas unidades em pleno funcionamento.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Esses obstáculos comprometem não apenas o bem-estar dos profissionais de segurança, mas também afetam a efetividade do serviço prestado à comunidade. A falta de investimentos e a negligência nas condições de trabalho dessas unidades podem resultar em impactos diretos na capacidade de resposta a situações de emergência e na manutenção da ordem pública.

Portanto, é imperativo buscar soluções para superar esses desafios logísticos e estruturais, visando fortalecer a eficiência e prontidão das unidades policiais, especialmente aquelas localizadas em áreas mais remotas e afastadas dos centros administrativos. Nesse contexto, a descentralização desses recursos permite que cada organização policial seja responsável pela gestão dos seus recursos, possibilitando uma administração mais prática, eficiente e desburocratizada. Isso, por sua vez, garante melhores condições de trabalho para o efetivo, contribuindo para uma maior efetividade no serviço prestado à comunidade.

3.2.4 Importância do Fundo Rotativo

O Fundo Rotativo desempenha um papel crucial em diversas organizações e setores. Sua importância pode variar de acordo com o contexto e a finalidade para a qual é utilizado. Um bom exemplo que podemos citar é a pronta resposta frente a Situações de Emergência, permitindo que seus gestores ajam de maneira rápida e eficaz em casos de eventos inesperados. No âmbito da Polícia Militar, de acordo com registros internos (Intranet)¹⁷ e demais Sistemas (GRF e BI), podemos citar um exemplo muito emblemático à época, no qual o Fundo Rotativo foi utilizado para lidar com questões de extrema emergência, pois, caso não fosse resolvido prontamente, poderiam prejudicar o serviço prestado à sociedade.

¹⁷<http://intranet.pmpr.parana/?s=ABASTECIMENTO+VIATURAS&paged=5>



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

No ano de 2013, conforme consta em registros na Intranet da Polícia Militar, houve problemas com os abastecimentos das viaturas em todo o Estado. Naquela época as frotas de viaturas da PM eram abastecidas em algumas Unidades Policiais, como os Batalhões, os quais possuíam bombas para abastecimento. No entanto, devido a problemas no fornecimento de combustíveis pela empresa responsável, as viaturas foram utilizando os combustíveis que ainda estavam disponíveis até encerrar o estoque. Sendo assim, frente a essa demanda emergencial, foi criado no Sistema GRF no exercício de 2014 uma cota extra, temporariamente, para ser utilizada para compra de combustível com os recursos do Fundo Rotativo até que a situação se normalizasse.

The screenshot shows the Intranet interface with a navigation menu at the top: Início, Página Internet, Sistemas, Notícias e Ações Comunitárias, Notícias, Administração, Links externos, Saúde Preventiva, EAD PMPR, and Permutas. On the left, there is a login section for Expresso Mail with fields for Login and Senha, and a 'Buscar' button. Below that is a search bar and a 'Mural' section featuring a logo for 'Cruzada Cosme e Damião de Assistência Social'. The main content area displays a news article titled '6º CRPM/17º BPM/SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO' published on 3 de Setembro de 2013. The article text reads: 'Considerando a informação e solicitação da P/6 do 6º CRPM no sentido de racionamento de combustível nas bombas de abastecimento internas nas OPM; DETERMINO: - A partir desta data somente serão abastecidas na Sede do 17º Batalhão, viaturas desta OPM e 6º CRPM, limitados à 20 e 40 litros por abastecimento as viaturas administrativas e operacionais, respectivamente. - A viatura do CPU deverá ser abastecida até a capacidade total do tanque, excepcionalmente. - Ficam temporariamente suspensos abastecimentos de viaturas de outras OPMs, até regularização da situação e orientação pelo 6º CRPM. São José dos Pinhais, PR, 03 de Setembro de 2013. Capitão QOPM Jean Rafael Puchetti Ferreira -Oficial P/4 do 17º BPM Postado por: Sd. Elizabete Róssa Aux. p/5'.

Fonte: Publicação na Intranet em 3 de Setembro de 2013



JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Intranet

Início	Página Internet	Sistemas	Notícias e Ações Comunitarias	Notícias	Administração	Links externos	Saúde Preventiva	EAD PMPR	Permutas
--------	-----------------	----------	-------------------------------	----------	---------------	----------------	------------------	----------	----------

Expresso Mail

Login:

Senha:

6ºCRPM/17ºBPM – URGENTE: ABASTECIMENTO NO 17ºBPM

Publicado em 29 de Outubro de 2013

Considerando o atraso para o reabastecimento da bomba interna de combustível da Sede do 17ºBPM, informamos que o abastecimento está TEMPORARIAMENTE CANCELADO para viaturas externas ao 17º BPM, até que a situação esteja normalizada.

Busca na Intranet

Busca avançada

Mural

As viaturas do 17º BPM e da Sede do 6ºCRPM poderão continuar o abastecimento normal, até nova determinação.

Postado por:

Asp. Of. PM Mariana Almeida,
P/5 do 17ºBPM.

Fonte: Publicação na Intranet em 29 de outubro de 2013

Intranet

Início	Página Internet	Sistemas	Notícias e Ações Comunitarias	Notícias	Administração	Links externos	Saúde Preventiva	EAD PMPR	Permutas
--------	-----------------	----------	-------------------------------	----------	---------------	----------------	------------------	----------	----------

Expresso Mail

Login:

Senha:

6º CRPM/ 17º BPM – URGENTE: SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO NO 17º BPM

Publicado em 4 de Novembro de 2013

Informamos que o abastecimento no 17º BPM está SUSPENSO por tempo indeterminado para todas as viaturas.

Busca na Intranet

Busca avançada

Postado por:

Asp. Of. PM Mariana Almeida,
P/5 do 17ºBPM.

Fonte: Publicação na Intranet em 4 de Novembro de 2013

Intranet

Início	Página Internet	Sistemas	Notícias e Ações Comunitarias	Notícias	Administração	Links externos	Saúde Preventiva	EAD PMPR	Permutas
--------	-----------------	----------	-------------------------------	----------	---------------	----------------	------------------	----------	----------

Expresso Mail

Login:

Senha:

BPMA – SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO

Publicado em 6 de Novembro de 2013

A partir de hoje, 06 de novembro, está suspenso o abastecimento de viaturas na sede do BPMA, por tempo indeterminado.

Comunicação Social do BPMA

Fonte: Publicação na Intranet em 6 de Novembro de 2013



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Conforme se observa nos comunicados acima, algumas Unidades Policiais que dispunham de bombas de abastecimento, naquela época, anunciaram que estavam suspendendo o abastecimento das viaturas por tempo indeterminado, visto a falta de combustível. Sendo assim, a opção encontrada naquele momento para não ser interrompida a atividade policial foi utilizar os recursos disponíveis por meio do Fundo Rotativo.

Ainda, de acordo com registros no Sistema GRF, as viaturas foram abastecidas por meio do Fundo Rotativo por aproximadamente 60 dias, ou seja, durante os meses de maio e junho, conforme se observa abaixo no registro de recebimento de valores de apenas uma Unidade do Fundo Rotativo que entre junho e julho recebeu R\$ 8.000,00, vejamos:

CONSUMO								
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	
Valor Distribuído					6.000,00	6.000,00		
Valor Gasto					5.996,08	5.989,02		
Valor Recolhido					3,92	10,98		
Saldo	0,00							

EXTRA - COMBUSTIVEL								
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	
Valor Distribuído					4.000,00	4.000,00		
Valor Gasto								
Valor Recolhido					4.000,00	4.000,00		
Saldo	0,00							

EXTRA - SONDAGEM								
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	
Valor Distribuído								
Valor Gasto								
Valor Recolhido								
Saldo	0,00							

SERVICO								
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	
Valor Distribuído					3.000,00	3.000,00		
Valor Gasto					3.000,00	3.000,00		
Valor Recolhido								
Saldo	0,00							

RESUMO								
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	
Valor Distribuído					13.000,00	13.000,00		
Valor Gasto					8.996,08	8.989,02		
Valor Recolhido					4.003,92	4.010,98		
Saldo	0,00							

Fonte: Sistema GRF (Gestão de Recursos Financeiros)



JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Seleções	
Exercício	2014
Município	<input type="checkbox"/>
Divisão	<input type="checkbox"/>
Unidade	<input type="checkbox"/>
Grupo	<input type="checkbox"/>
Item	<input type="checkbox"/>
Tipo de Cota	EXTRA - COMBUSTIVEL

Mês				
Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio
Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Novembro	Dezembro			

Origem: Fundo Rotativo	
Valor Gasto	R\$ 329.220,16
Divisões	7
Unidades	341

Fonte: Dados extraídos Sistema BI (Business Intelligence)¹⁸

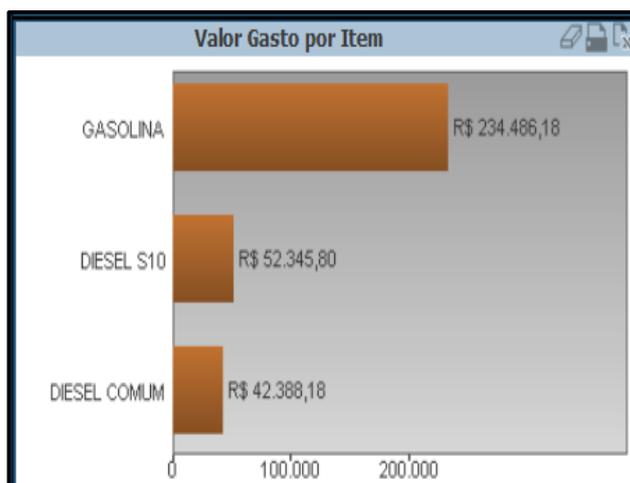


Fonte: Dados extraídos Sistema BI (Business Intelligence)

¹⁸<https://bi.celepar.parana/QvAJAZZfc/opendoc.htm?document=storageqvsdistfolder%5Cgrf%20-%20pm.qvw&host=QVS%40scelepar00805>



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA



Fonte: Dados extraídos Sistema BI (Business Intelligence)

Conforme exposto nos gráficos acima, no período de 60 dias, foram gastos em combustível o montante de R\$ 329.220,16 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos). Portanto, é perceptível que a falta de combustível nas viaturas poderia comprometer gravemente o serviço rotineiro da polícia, acarretando, por consequência, a quebra da ordem pública. Em situações como essa, o Fundo Rotativo demonstrou-se fundamental ao possibilitar uma resposta rápida e eficaz para resolver tais emergências, assegurando a continuidade das operações policiais e a manutenção da ordem.

Outro exemplo bastante significativo ocorreu no Município de São Jorge D'Oeste, onde uma forte chuva de granizo com vendaval afetou as instalações do destacamento policial militar e a residência anexa, ocasionando perfurações e quebras na cobertura de ambas as instalações, bem como



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

danos na viatura utilizada para radiopatrulha daquele município, conforme informado no e-protocolo nº 21.134.407-5¹⁹.

De acordo com os registros, o incidente afetou significativamente o destacamento de São Jorge D'Oeste, resultando na deterioração da cobertura daquele DPM, bem como da residência adjacente. Ambas as estruturas apresentaram danos nas telhas, evidenciados pelas fotografias conforme segue abaixo.

Segundo relatado pela OPM, tanto a cobertura do DPM quanto a da residência anexa estão em estado avançado de deterioração, com a estrutura de madeira comprometida e o sistema de escoamento de água (rufos e calhas) enferrujado e perfurado, o que resulta no acúmulo de água e potencial risco de proliferação de mosquitos vetores de doenças. Portanto, a Unidade informa que apenas reparos pontuais, como a substituição das telhas, não seriam suficientes, pois existe o risco de novos danos no futuro, comprometendo a segurança e a preservação dos equipamentos e instalações do DPM, incluindo armamentos, computadores e o sistema de monitoramento do município, que está em fase de implementação.

Diante dessa situação, foram solicitados recursos financeiros do Fundo Rotativo para a substituição completa da cobertura do Destacamento Policial Militar e da residência ao lado, visando garantir a segurança das equipes policiais, proteger o patrimônio do Estado e melhorar continuamente o atendimento ao público.

Portanto, nota-se que os recursos do Fundo Rotativo foram imprescindíveis para atender à demanda emergencial daquela Unidade Policial, pois, os danos provocados pelas fortes chuvas, além

¹⁹SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. dano decorrente de chuva de granizo e vendaval. 2023. e-protocolo, nº 21.134.407-5. Disponível em: <<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocoloDigital.do?action=pesquisar>> Acesso em: 17 jun. 2024



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

de colocarem em risco a integridade dos policiais que trabalham naquele estabelecimento, também comprometem a guarda e preservação dos materiais que são patrimônio do Estado, como computadores, armamentos, viaturas, móveis etc. Vejamos as fotos abaixo que foram registradas sobre o ocorrido



Fonte: Banco de dados do Centro de Controladoria Interna exercício 2023



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA





JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA



JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA





JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Fonte: Banco de dados do Centro de Controladoria Interna exercício 2023

Por último, podemos citar outro fato ocorrido em uma Unidade Policial situada no município de Cruzeiro do Oeste, onde a OPM informa que foi demolido o prédio do Bloco I para a construção de uma nova sede, no entanto, as obras ficaram paralisadas sem previsão de retomada, levando ao realocamento do efetivo para a antiga UBS da OPM e para o Bloco II. Este último, por possuir uma estrutura antiga com rede elétrica precária, não suportava a carga atual, apresentando riscos de panes elétricas e incêndio confirmados por laudo pericial. Para resolver o problema, foi solicitado um aporte de R\$ 10.000,00 do Fundo Rotativo ou autorização para alocar o efetivo em um novo prédio na cidade, conforme consta no e protocolo nº 17.802.984-3²⁰, vejamos

<p>Relatório De Vistoria do 7º Batalhão PMPR de Cruzeiro Do Oeste.</p> <p>Responsável Técnico:</p> <p>████████████████████ ████████████████████</p>	<p>OBJETIVO</p> <p>Este Relatório tem como objetivo atender a solicitação da verificação das atuais condições da rede elétrica da Edificação destinada ao 7º Batalhão PMPR.</p>
--	--

²⁰ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. Majoração da cota de serviço do fundo rotativo.2021.e-protocolo, nº 17.802.984-3. Disponível em: <<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocoloDigital.do?action=pesquisar>> Acesso em: 18 jun. 2024

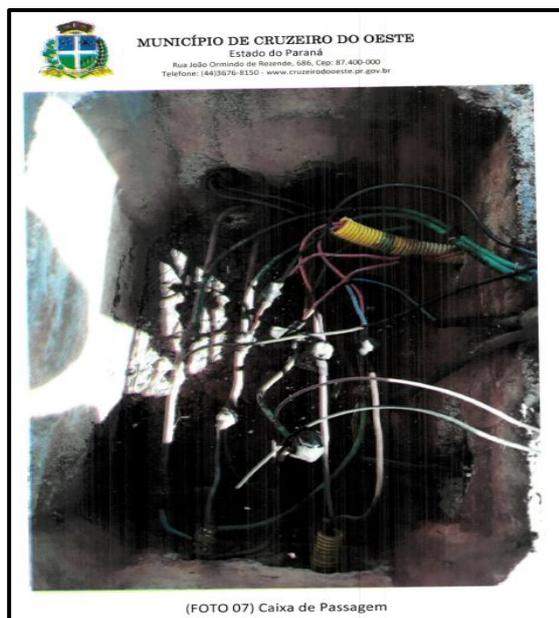


JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

A Edificação apresenta uma estrutura antiga, sendo identificado a ocorrência principal a revisão da fiação elétrica, onde não se fez uma verificação detalhada, porém sendo observado em funcionamento. O relatório tem como objetivo também a orientação para a possível ocorrência de panes elétricas podendo causar incêndio devido a precariedade das instalações visto que existem vários aparelhos eletrônicos ligados na mesma rede.

Cruzeiro Do Oeste, Paraná. 19 de Fevereiro de 2020

██████████
██████████



Fonte: Banco de dados da Seção do Fundo Rotativo CCI



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA



(FOTO 08) Forro de Madeira

Fonte: Banco de dados da Seção do Fundo Rotativo CCI

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Diante da análise sobre a importância do Fundo Rotativo no atendimento às demandas emergenciais das Unidades Operacionais da Polícia Militar do Paraná, em face das burocracias do sistema logístico, emerge uma conclusão que destaca a relevância significativa desse mecanismo de descentralização financeira.

O Fundo Rotativo, instituído em 2003, evoluiu ao longo do tempo, abrangendo não apenas os Batalhões e Companhias, mas também as menores frações, como Pelotões e Destacamentos de Polícia. Essa expansão demonstra uma adaptação eficaz às necessidades emergenciais, permitindo que unidades remotas e distantes dos centros administrativos tenham autonomia financeira para lidar com suas demandas específicas.

A burocracia inerente aos processos licitatórios do Estado, embora essencial para garantir transparência e igualdade de condições, muitas vezes se revela inadequada para atender às urgências da Polícia Militar. A dispensa de licitação, por sua vez, pode ser onerosa e menos eficiente. Nesse cenário, o Fundo Rotativo se apresenta como uma alternativa ágil, prática e desburocratizada, proporcionando celeridade no repasse de recursos para a manutenção e despesas emergenciais relacionadas à atividade policial.

A evolução histórica do Fundo Rotativo reflete não apenas sua importância, mas também a necessidade de adaptação às demandas em constante transformação. A inclusão das menores organizações policiais reforça sua eficácia na descentralização de recursos, possibilitando que cada unidade seja responsável pela gestão de suas necessidades específicas.

É fundamental ressaltar que o Fundo Rotativo não substitui integralmente o processo licitatório, mas complementa-o de maneira eficiente. A capacitação constante dos gestores, a transparência nas prestações de contas e a auditoria rigorosa são elementos-chave para garantir a legalidade e eficácia desse instrumento. A continuidade e o aprimoramento do Fundo Rotativo são



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

imperativos para assegurar a eficiência operacional das Unidades Operacionais da Polícia Militar do Paraná, especialmente aquelas situadas em regiões mais remotas.

Em síntese, o Fundo Rotativo representa não apenas uma solução para superar as limitações do sistema logístico, mas também uma ferramenta vital para garantir a prontidão e eficácia das forças policiais no atendimento às demandas emergenciais. Sua importância transcende o aspecto financeiro, impactando diretamente na segurança, bem-estar e efetividade das operações, fortalecendo, assim, o compromisso da Polícia Militar do Paraná com a proteção da sociedade e a manutenção da ordem pública.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

FUNGENCIO, Paulo Cesar. Glossário - Vade Mecum. Rio de Janeiro: Os Editores, 2007. p. 384.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 532.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 30 jan. 2024.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p. 60.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 48.

CONGRESSO NACIONAL. Termo princípio da economicidade. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principio_da_economicidade. Acesso em: 15 jan. 2023.

PARANÁ. Lei nº 14.266, de 22 de dezembro de 2003. Autoriza o Poder Executivo a criar o fundo rotativo da Polícia Militar do Paraná, conforme especifica. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14266-2003-parana-autoriza-o-poder-executivo-a-criar-o-fundo-rotativo-da-policia-militar-do-parana-conforme-especifica>. Acesso em: 15 jan. 2023.



JUS MILITARIS
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

PARANÁ. Decreto nº 3376, de 21 de julho de 2004. Cria o fundo rotativo para atender aos batalhões de polícia militar e às companhias independentes da Polícia Militar do estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-3376-2004-parana-criado-o-fundo-rotativo-para-atender-aos-batalhoes-de-policia-militar-e-as-companhias-independentes-da-policia-militar-do-estado-secretaria-de-estado-da-seguranca-publica-sesp>. Acesso em: 15 jan. 2024.

PARANÁ. Polícia Militar: Segurança pública inicia nova gestão no repasse de recursos para as unidades policiais. Jornalista Marcia Santos. Disponível em: <http://intranet.pmpr.parana/?p=74057>. Acesso em: 15 jan. 2024.

POLÍCIA MILITAR. Portaria do Comando-Geral nº 191, de 03 de fevereiro de 2023. Disponível em: http://10.47.0.26/PM1/Legislacao/Normas%20Internas/Portarias_do_Comando-Geral%20-%20Assuntos%20Gerais/2023%2002%2003%20-%20Portaria%20CG%20191%20-%20Aprova%20o%20Manual%20de%20Instrucoes%20ao%20Gestor%20do%20Fundo%20Rotativo%20ao%20ano%202023.pdf. Acesso em: 15 jan. 2024.

FAZENDA. Manual Técnico de Orçamento – MTO. Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php>. Acesso em: 15 jan. 2024.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. Dano decorrente de chuva de granizo e vendaval. 2023. e-protocolo, nº 21.134.407-5. Disponível em: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocoloDigital.do?action=pesquisar>. Acesso em: 17 jun. 2024.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. Majoração da cota de serviço do fundo rotativo. 2021. e-protocolo, nº 17.802.984-3. Disponível em: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocoloDigital.do?action=pesquisar>. Acesso em: 18 jun. 2024.